

A ESSÊNCIA DO ESTADO NOS §§ 257 e 258 DA FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL

Marcelo Perine

“Hegel n’est pas un auteur facile...
Hegel est clair, non *bien* que, mais
parce qu’il exige de son lecteur un
grand effort de collaboration”

Eric Weil

1. A QUESTÃO

Para aqueles que pensaram, pretensiosamente, ter respondido à questão que Pilatos dirigiu a Jesus, e assim acreditaram que as “verdades eternas” cabem dentro dos dogmatismos, a afirmação de Eric Weil que abre este pequeno trabalho não faz nenhum sentido. O fato é lamentável, por razões que não cabe discutir aqui, mas de pouca importância no momento, posto que não é para esse público que vão dirigidas as reflexões que se seguem. Estas, para dizer tudo em poucas palavras, oferecem-se aos que acreditam na discussão e que desconfiam dos dogmatismos de todas as cores.

Para os filósofos — eles são os únicos que não podem não acreditar na discussão —, a afirmação de Eric Weil é suficiente para, pelo menos, por em questão a crítica tradicional (e aqui a palavra deve ser tomada literalmente) “segundo a qual Hegel seria o apologeta do Estado prussiano e o profeta do que se chama freqüentemente o *estatismo*”(1).

Um grande estudioso de Hegel, Shlomo Avineri, inicia o capítulo IX do seu livro dedicado à teoria hegeliana do Estado com uma advertência que deve ser considerada em todo o seu peso, pelos que se dispõem a discutir este ponto tão discutido e, sem dúvida, discutível, mas também tão mal interpretado, do pensamento político de Hegel: “Qualquer discussão sobre a teoria hegeliana do Estado em sentido próprio deve afrontar o difuso encarcerado preconceito que Hegel

tenha propugnado uma forma autoritária, senão totalitária, de governo”(2). Eis porque é necessário por-se em guarda contra a reconstrução arbitrária de fórmulas usadas por Hegel no que se refere ao papel do Estado e à sua essência.

Será este o objetivo desta breve exposição: tentar compreender o sentido exato de algumas fórmulas de Hegel na terceira seção da terceira parte dos *Lineamentos de Filosofia do Direito*. E advirto, de início, — coisa que seria desnecessária para os bons leitores de Hegel — que qualquer “construção” da teoria hegeliana do Estado referida a qualquer Estado existente pode e deve ser descartada como falsificação do pensamento de Hegel que, como se torna evidente pela leitura da *Filosofia do Direito* (FD), ocupa-se da *idéia* do Estado, da qual qualquer Estado existente não é mais que uma aproximação(3).

Advirto ainda que por Estado, entenda-se aqui sempre o Estado político, isto é, o Estado enquanto sociedade estável e organizada pela razão, ao qual o indivíduo adere pela razão. Por isso, ele não se confunde com o “*Volksgeist*” (o espírito de um povo) que é a consciência e a vontade num povo de construir um Estado, que é a mentalidade e o tipo de civilização que pode estar presente em mais de um Estado político(4).

2. O CONTEÚDO DA QUESTÃO

Hegel diz que o Estado é um “hieroglifo da razão” (FD, comentário de E. Gans ao § 279). Eric Weil sustenta que os §§ 257 e 258 da *Filosofia do Direito* resumem toda a doutrina hegeliana do Estado(5). Tentarei, em cinco passos, decifrar este hieroglifo, baseando-me especialmente nos dois referidos parágrafos. Convém, portanto, ler os textos:

“O Estado é a realidade da *idéia* moral (*sittliche Idee*), o espírito moral(6) enquanto vontade revelada, clara para ela mesma, substancial, que se pensa e se sabe e que executa aquilo que ela sabe e enquanto ela sabe. Ele tem a sua existência imediata nos costumes e na tradição (*Sitte*), ele tem sua existência mediada na consciência-de-si do indivíduo, no saber e na atividade deste, o indivíduo, pela convicção (*Gesinnung*), possui sua liberdade substancial nele (i.é: no Estado), que é sua essência, fim e produto de sua atividade” (FD § 257).

“O Estado, enquanto realidade da vontade substancial, realidade que

ele possui na consciência particular elevada à sua universalidade, é o razoável(7) em e para si. Esta unidade substancial é fim em si (*Selbstzweck*) absoluto e imóvel, (fim) no qual a liberdade atinge o seu direito mais elevado, assim como este fim final (*Endzweck*) possui o direito mais elevado diante dos indivíduos, cujo dever supremo é de ser membros do Estado" (FD § 258).

2.1. A base do Estado: a subjetividade

A propósito do parágrafo 258, escreve Avineri: "A racionalidade que permeia o mundo revela-se pela primeira vez no Estado... Na família, ela está ainda escondida atrás do sentimento e da paixão; na sociedade civil ela aparece como instrumento do egoísmo individual. É só na esfera do Estado que a razão se torna auto-consciente; noutras palavras, somente aqui as ações do homem se tornam uma coisa só com as intenções — o homem sabe aquilo que quer e age em conformidade com isso..."(8). Eric Weil confirma esta interpretação, afirmando que, para Hegel, é no Estado que a razão está presente, porque o cidadão é a "consciência particular elevada à universalidade", e o Estado "é a vontade do homem enquanto ele quer razoavelmente, enquanto ele quer a vontade livre"(9).

O Estado, portanto, baseia-se sobre a liberdade razoável, "organizada de modo a consentir a cada um atuar a própria liberdade em ligação com outros, enquanto que na sociedade civil, podem-se realizar os próprios fins somente desconhecendo os fins dos outros. Segue-se daí que o conceito puramente individualístico da liberdade, segundo o qual não existem limites para as escolhas arbitrárias do indivíduo, deve dar lugar ao conceito de uma ordem ética que faça depender a minha vontade daquela do outro. O Estado é 'liberdade universal e objetiva' (FD § 33). Mas a sua idéia não é dada, ela é o produto do desenvolvimento histórico. Por isso é só na idade moderna que aparece no Estado o elemento da subjetividade que era desconhecido na antiga *polis*..."(10).

2.2. A essência do Estado: a lei

Segundo Eric Weil, o essencial do parágrafo 258 poderia ser traduzido assim: "a liberdade é a lei, enquanto a lei é razoável, enquanto essa exprime o conteúdo da vontade individual razoável, enquanto essa se apresenta como princípio *pensado*, pensável e que assim pode ser e é reconhecida pelos cidadãos"(11). Por esta razão pode-se dizer que a lei é a essência do Estado: enquanto lei da razão, ela é o lugar de

reconhecimento para a vontade razoável de todos os cidadãos.

O Estado é a razão na lei e pela lei(12). A relação entre a essência do Estado — a lei — e o seu princípio — a subjetividade — mostra-se evidente no parágrafo 261, onde vem afirmada a identidade da vontade universal e da vontade particular, a fusão de dever e direito no Estado enquanto *ethos*, isto é: enquanto compenetração do substancial e do particular: é na sua obrigação para com o substancial que o homem encontra a existência real da sua liberdade particular(13). Assim, “a lei não é uma imposição externa, a ser legitimada *a posteriori* de um modo ou de outro, mas uma expressão da vontade do indivíduo”(14).

2.3. O Estado “substância” dos indivíduos

O termo substância indica, para Hegel, que uma coisa se basta a si mesma, e que é ao mesmo tempo fundamento ou condição suficiente para outras coisas ditas acidentes. Com relação ao Estado, os termos substância, substancial, indicam: objetivo, universal, subsistente, válido para todos(15).

O Estado, para Hegel, é dito substância dos indivíduos porque, enquanto objeto social ele constitui para os indivíduos, múltiplos e transitórios, um fim uno e permanente, ao qual os indivíduos estão destinados por natureza; mas um fim que deve ser querido por si mesmo e que não pode se realizar senão por si mesmo e em vista de si mesmo(16).

Permanece, contudo, a questão de saber se para Hegel o Estado é substância no sentido absoluto, substância primeira, única e suprema razão de ser. Creio que a resposta a esta questão depende do modo como se entenda que o Estado seja chamado fim último dos indivíduos.

2.4. O Estado “fim último” dos indivíduos

Lembremo-nos que a expressão “fim último” é dita também da família (cf. FD 158-166), e que a vida religiosa e filosófica é, na obra de Hegel, muitas vezes chamada “fim último” do indivíduo e do Estado(17). Para entender esta só aparente contradição, devemos considerar o Estado numa dupla relação, isto é, com a vida espiritual do indivíduo e com os bens não espirituais do indivíduo.

No que diz respeito à primeira relação, o fato que Hegel diga que o

Estado é "infinito em si" (FD § 270), não significa nenhuma contradição com a afirmação de que a pessoa é "fim para si mesma", porque o Estado é chamado fim último no interior do domínio da moralidade (*das Sittlichkeit*), enquanto que a vida religiosa e filosófica é considerada fim último num nível independente daquele do Estado (cf. FD § 360).

Quanto à segunda relação, devemos observar que Hegel não diz que a sociedade civil seja um fim último, como o faz para a família e para o Estado. Isto porque uma realidade social é dita fim último não somente quando ela se impõe *por si*, sem depender no seu valor obrigatório dos indivíduos, mas se esta se impõe também *para si*, sem ser ordenada a fins particulares dos indivíduos. Portanto, enquanto em relação aos bens não espirituais dos indivíduos, o Estado é um fim último porque, como realidade absolutamente razoável, impõe-se *por si* e *para si* como fundamento da liberdade objetiva dos indivíduos e, assim, como fim último no âmbito dos bens não espirituais(18).

Observe-se, de passagem, que Hegel está polemizando com o egocentrismo romântico quando insiste no fato que o cidadão encontra a sua honra ao honrar o Estado por si mesmo, mesmo que ele reconheça que o serviço ao Estado deva trazer vantagens materiais aos cidadãos. Dizer, como o faz Hegel, que por um lado o Estado é um fim último e que, por outro, o indivíduo possui enquanto homem, direitos absolutos com relação ao Estado, equivale a dizer que ambos são fins últimos: um é para o outro. No nível da moralidade há o predomínio do Estado sobre o indivíduo; no nível do valor há o predomínio da vida religiosa e filosófica do indivíduo(19).

2.5. O Estado "divino"

Declarando que o Estado é divino Hegel quer dizer, em última análise, que ele é um dos momentos imanentes do Absoluto, um momento que, porém, ainda que muito elevado, não concentra em si todo o Absoluto e nem mesmo é o seu momento supremo. O que é divino, segundo Hegel, não é simplesmente o Estado tal como ele existe de fato, com todos os seus defeitos, mas é aquilo que nele revela os traços da essência ideal do Estado: o que se deve considerar no Estado é a idéia, este "Deus efetivo", isto é: que dá a si mesmo a sua realidade.

Hegel vê o Estado como a totalidade razoável consciente de si mesma, onde o Razoável total toma consciência de si mesmo sob a forma da

Arte, da Religião e da Filosofia. E o Estado, à semelhança dessas formas supremas do espírito, é a expressão mais pura da Razão (*Vernunft*), posto que ele é a expressão absolutamente libertada das potências instintivas.

Afirmando que o Estado é divino, Hegel quer dizer que o Estado é para o homem um fim em si, um fim último, parcial mas eminente, justamente porque o Estado é um momento elevado da Razão total. O Estado é divino exatamente enquanto substância e fim, e isso o Estado é na sua essência — a lei —, isto é: naquilo que é o mais razoável no Estado.

3. A MODO DE CONCLUSÃO

Por que Hegel insistiu tão fortemente em certos temas e conceitos, de modo a "facilitar" a acusação de totalitária que pesa sobre a sua doutrina do Estado?

Franz Grégoire o explica partindo da intenção polêmica da reflexão hegeliana. Em primeiro lugar contra a doutrina do contrato social que deixa, segundo Hegel, a existência na sociedade política ao capricho dos indivíduos. É contra aqueles que querem fazer dos indivíduos o fim último do Estado, que Hegel o proclama substância, fim último e divino, a título de realização da Idéia, a título de manifestação exterior e social da Razão. E é por causa das conseqüências desastrosas para a autoridade do Estado, na doutrina do contrato social, que Hegel fala do caráter divino, da autoridade absoluta e da majestade do Estado.

Uma segunda polêmica seria contra o individualismo romântico que divinizava o indivíduo em detrimento do Estado. Mesmo se posteriormente Hegel se mostrará tolerante nalguns casos, ele proclama o caráter sacral, divino, seja da família, seja do Estado(20).

Em terceiro lugar vem a polêmica contra as filosofias do *Sollen*, especialmente contra Fichte e contra Kant, para os quais, segundo Hegel, os verdadeiros valores se projetam num futuro progressivo e indeterminado, e que estão estreitamente ligadas ao romantismo.

Finalmente, contra a forma do cristianismo que via o verdadeiro valor no além e desprezava aquilo que estava sobre a terra. Este era, para Hegel, o cristianismo antes de Lutero, que persistia na Igreja

Católica Romana e que, entre outras coisas, pela instituição dos votos religiosos, negava o valor moral da família, da propriedade e do Estado. Segundo Hegel, a Reforma realizara a grande reconciliação do mundo espiritual com o mundo temporal, declarando "divinas" as instituições sociais(21).

NOTAS :

- (1) Fazer uma crítica dessa "crítica" é o objetivo do pequeno-grande livro de Eric WEIL, *Hegel et l'Etat*, Paris 1980, cuja primeira edição é de 1950. A frase acima citada encontra-se no primeiro parágrafo do Prefácio.
- (2) cf. Shlomo AVINERI, *La teoria hegeliana dello Stato*, trad. di Bruno Maffi, Bari 1973, 211. S. AVINERI afirma que entre as fórmulas hegelianas, a mais "escandalosa" e discutida é aquela que aparece no comentário de E. Gans ao § 258 que, em alemão é: "*Es ist der Gang Gottes in der Welt, dass der Staat ist*". No original em inglês do seu livro, S. AVINERI a traduz por: "*It is the way of God in the world, that there should be the State*", que, na tradução italiana aqui utilizada, B. Maffi traduz por: "*È il modo di incidere di Dio nel mondo, che lo Stato sia*" (cf. 212).
- (3) Cf. S. AVINERI, *o.c.*, 212. Eric WEIL, *o.c.*, 17, apresenta como uma das razões do mal entendimento da doutrina hegeliana do Estado, além da questão da clareza que exige do leitor um grande esforço de colaboração, o fato que "os filósofos — e é por isso que eles são filósofos e não homens de ação — evitam tomar posição nas questões políticas pela razão (paradoxal somente em aparência) que eles se encarregam de compreender a política. Hegel, não mais que Platão ou Aristóteles, não toma posição nas questões do dia, e como a sua *Filosofia da religião* foi invocada pelos ortodoxos assim como pelos deístas e pelos ateus, também a sua teoria política foi atacada (e algumas vezes aprovada) por homens de todas as opiniões, — justamente porque, para ele, não se trata de opiniões, mas de teoria e de ciência".
- (4) Cf. Franz GRÉGOIRE, *Études Hégéliennes*, Louvain 1958, 224-227, sobre a distinção entre Estado político e *Volksgeist*, com abundantes citações de diversas obras de Hegel.
- (5) Cf. E. WEIL, *o.c.*, 46.
- (6) Traduzo *sittliche Idee* por idéia moral, e *sittliche Geist* por espírito moral, por duas razões: a) porque não se encontra, por exemplo, no *Novo Dicionário Aurélio* a palavra *eticidade* que, na tradução italiana da *Filosofia do Direito* de Hegel, é empregada por Francesco Messineo; b) porque é preciso considerar o contexto no qual aparece a palavra *Sittlichkeit* na *Filosofia do Direito* de Hegel. De fato Hegel está discutindo com Kant por ter considerado unilateral a sua posição, uma vez que ela acabou se convertendo numa

posição dualista. Segundo Hegel, no pensamento de Kant encontra-se, de uma parte a moralidade-interioridade e, de outra, a realidade externa que se lhe opõe. A moralidade assim se reduz ao *Sollen*, sem valor para o objetivo-externo, e o ético só se torna essencial para a interioridade do homem como um ideal além da realidade. Hegel visa *superar* a oposição interno/externo, moralidade/legalidade, ética/direito. Segundo Hegel, a família, a sociedade civil e o Estado eram, para Kant, objeto do direito, enquanto que a ética ficava reduzida à "doutrina da virtude" que, por sua vez, era uma redução da antiga "doutrina dos costumes". Para Hegel, aquelas três realidades continuam sendo objeto do direito, mas enquanto "configurações" (*Gestaltungen*) que incluem a liberdade subjetiva. Assim a moralidade entra em relação com o exterior, com aquelas instituições que são a sua realização ou atualização objetiva. Tais instituições fazem parte do que Hegel chama *das Sittliche*, ou seja, a unidade real entre objetivo e subjetivo. Para uma exposição muito detalhada da questão, ver: J. RITTER, "Moralität und Sittlichkeit. Zu Hegels Auseinandersetzung mit der kantischen Ethik", em: *Hegel in der neueren Forschung*, Darmstadt 1983, 322-351.

- (7) Traduzo *vernünftige* por razoável para contrapo-lo a *verständnis* que deve ser traduzido por racional no sentido do pensamento calculador.
- (8) Cf. S. AVINERI, *o.c.*, 213.
- (9) Cf. E. WEIL, *o.c.*, 46.
- (10) Cf. S. AVINERI, *o.c.*, 215; também FD § 260.
- (11) Cf. E. WEIL, *o.c.*, 51.
- (12) Cf. *ib.*, *ibid.*, 54.
- (13) No que se refere à conexão entre direito e dever, ver: F. GRÉGOIRE, *o.c.*, 340-350, onde o autor desenvolve uma particularizada análise do § 486 da *Enciclopédia* e dos §§ 155 e 261 da *Filosofia do Direito*. A finalidade de F. GRÉGOIRE é a de fazer ver que Hegel, afirmando que o cidadão não poderia ser sujeito de deveres com relação ao Estado se ele não tivesse igualmente direitos com relação ao Estado, pretende dizer que o cidadão possui aqueles direitos enquanto ser humano e não somente enquanto cidadão membro do Estado.
- (14) Cf. S. AVINERI, *o.c.*, 213; também FD § 147.
- (15) Cf. F. GRÉGOIRE, *o.c.*, 232.
- (16) Cf. *id. ibid.*, 235. No § 145 da FD vemos porque os objetos sociais são chamados substância: porque "regem a vida dos homens", os quais são "seus acidentes".
- (17) Cf. F. GRÉGOIRE, *o.c.*, 246. Na nota nº 3 desta página o autor apresenta numerosos textos de Hegel com relação a isso.

- (18) Cf. id. *ibid.*, 265-276, também 248.
- (19) Cf. id. *ibid.*, 253, 292, 301. Cf. também FD § 360 e, segundo E. WEIL, *o.c.*, 73 n. 2, toda a estrutura da *Enciclopédia*, da qual torna-se evidente que a religião, a arte e a ciência são formas da existência do espírito superiores ao Estado.
- (20) Hegel admite, por exemplo, a tolerância com os Anabatistas que, por motivo de fé, não aceitavam participar do exército.
- (21) Cf. F. GRÉGOIRE, *o.c.*, 334s.